

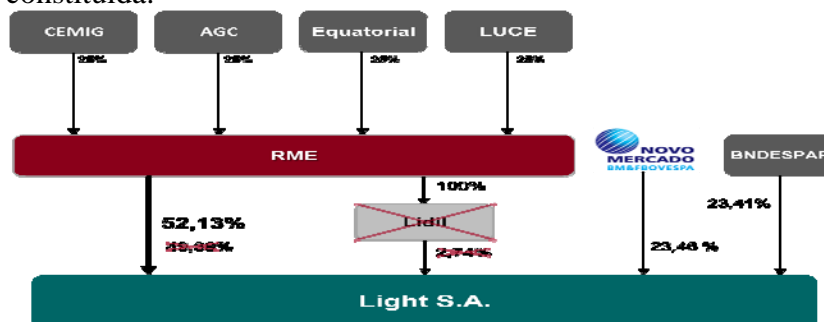
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG
CNPJ 17.155.730/0001-64 – NIRE 31300040127

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove, às dez horas, em sua sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 18º andar, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, acionistas da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig que representavam mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme foi verificado no Livro de Presença dos Acionistas, onde todos lançaram suas assinaturas e fizeram as declarações exigidas, sendo o acionista Estado de Minas Gerais representado pelo Sr. Marco Antônio Rebelo Romanelli, Advogado Geral Adjunto do Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação vigente. Inicialmente, a Sra. Anamaria Pugedo Frade Barros, Superintendente da Secretaria Executiva Empresarial da Cemig, informou que existia “quorum” para a realização da Assembléia Geral Extraordinária. Informou, ainda, que cabia aos acionistas presentes escolherem o Presidente desta Assembléia, em conformidade com o disposto no artigo 10 do Estatuto Social da Companhia. Pedindo a palavra, o representante do acionista Estado de Minas Gerais indicou o nome do acionista Djalma Bastos de Moraes para presidir a reunião. Colocada em votação a proposta do representante do acionista Estado de Minas Gerais, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia, registrou a presença do Sr. Marcus Eolo de Lamounier Bicalho, membro do Conselho Fiscal, e da Sra. Isabel Aparecida Bertoletti, representante da AMKS Contadores e Consultores Ltda., e convidou a mim, Anamaria Pugedo Frade Barros, acionista, para secretariar os trabalhos, solicitando-me que procedesse à leitura do edital de convocação, publicado nos jornais “Minas Gerais”, Órgão Oficial dos Poderes do Estado, “O Tempo” e “Valor Econômico”, nos dias 16, 17 e 18 de dezembro do corrente ano, e cujo teor é o seguinte: “COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG - COMPANHIA ABERTA - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO - Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 31 de dezembro de 2009, às 10 horas, na sede social, na Avenida Barbacena, 1.200, 18º andar, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias: 01- ratificação da nomeação e da contratação da AMKS Contadores e Consultores Ltda., como sociedade responsável pela avaliação dos ativos que compõem as parcelas patrimoniais para fins da cisão parcial da RME - Rio Minas Energia Participações S.A. e de incorporação de cada parcela cindida por Andrade Gutierrez Concessões S.A., Cemig e Luce Empreendimentos e Participações S.A., tal como descrito no Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da RME – Rio Minas Energia Participações S.A., bem como pela elaboração do respectivo Laudo de Avaliação da RME – Rio Minas Energia Participações S.A.; 02- aprovação do citado Laudo de Avaliação da RME – Rio Minas Energia Participações S.A.; 03- aprovação da cisão desproporcional da RME – Rio Minas Energia Participações S.A., nos exatos termos do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da RME – Rio Minas Energia Participações S.A., ficando a Andrade Gutierrez Concessões S.A., Cemig, Luce Empreendimentos e Participações S.A. e RME – Rio Minas Energia Participações S.A. responsáveis por vinte e cinco por cento das obrigações da RME – Rio Minas Energia Participações S.A. existentes

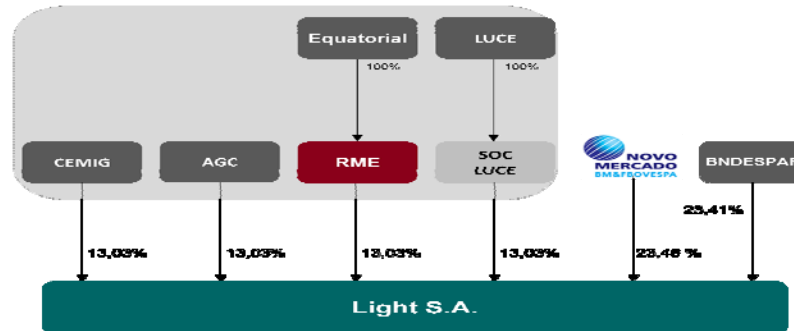
até a data da aprovação da referida cisão parcial, sem solidariedade entre si, bem como ficando a Equatorial Energia S.A. garantidora, perante as demais, da RME – Rio Minas Energia Participações S.A. pela sua parcela de vinte e cinco por cento das obrigações da RME – Rio Minas Energia Participações S.A. decorrentes de ato ou fato ocorrido até a data da aprovação da cisão parcial, sem qualquer benefício de ordem. O acionista que desejar representar-se na referida Assembléia Geral deverá atender aos preceitos do artigo 126 da Lei 6.404/76 e posteriores alterações e do parágrafo único do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, exibindo no ato ou depositando, preferencialmente até 29 de dezembro de 2009, os comprovantes de titularidade das ações expedidos por instituição financeira depositária e procuração, com poderes especiais, na Superintendência da Secretaria Executiva Empresarial da CEMIG, na Av. Barbacena, 1200 - 19º andar, ala B1, em Belo Horizonte-MG. Belo Horizonte 15 de dezembro de 2009. a.) Sergio Alair Barroso - Presidente do Conselho de Administração”. Antes de serem colocados em discussão e votação os itens da pauta da presente reunião, a representante da acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda. ressaltou que as alterações estatutárias promovidas pela AGE de 25-10-1999, bem como as subseqüentes, foram aprovadas apenas em vista da suspensão do Acordo de Acionistas, por decisão do Poder Judiciário, sendo, portanto, provisórias e precárias. Frisou-se, assim, que os atos e operações praticados ou submetidos à aprovação pelos órgãos de Administração da Cemig, ao amparo de tais alterações estatutárias efetuadas sob a proteção da decisão judicial hoje vigente, podem, a qualquer momento, ser revistos e retirados do mundo jurídico. Sobre a questão, o representante do acionista Estado de Minas Gerais lembrou que a decisão que anulou o Acordo de Acionistas celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Southern Electric Brasil Participações Ltda. não mais tem o caráter liminar ou provisório. Trata-se de decisão de mérito e, portanto, não se trata de suspensão, mas de anulação. Acrescentou que já existe uma decisão de mérito que anula o Acordo de Acionistas confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Esclareceu, ainda, que as decisões desta Assembléia somente podem levar em consideração o que existe na atualidade, sendo uma temeridade a não votação das matérias na espera das decisões judiciais, pois, na realidade, o referido Acordo de Acionistas, por força de pronunciamento judicial, não pode produzir qualquer efeito e as decisões tomadas o estão sendo dentro do estrito cumprimento do provimento judicial. Prosseguindo, observou que os recursos extraordinários e especial manejados pela Southern não foram admitidos pelo Vice-Presidente do TJMG, sendo que o STJ negou provimento aos agravos de instrumento e regimental interpostos pela mesma Southern, reforçando a situação jurídica já declarada pelo TJMG, ou seja, a ineficácia do Acordo de Acionistas objeto da ação. Finalizando, observou, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em decisão do Ministro Joaquim Barbosa, de 16 do corrente mês, negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 54743, interposto pela Southern Electric Brasil Participações Ltda.. Dando seqüência aos trabalhos, o Sr. Presidente pediu à Secretária para proceder à leitura da Proposta do Conselho de Administração, que trata da pauta, bem como do Parecer do Conselho Fiscal dado sobre a mesma, documentos estes cujo teor é o seguinte: “PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009. Senhores Acionistas: O Conselho de Administração da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG: Considerando que: a) em 10-08-2006, a Companhia Energética de Minas Gerais (“Cemig”) em conjunto com a Andrade Gutierrez Concessões S.A. (“AGC”), J.L.A. Participações S.A. (“JLA”) e Pactual Latin America Power Fund Ltd. (“PACTUAL”), adquiriu da EDF International S.A. (“EDFI”) o total de 79,57% das ações da Light S.A. (“Light”), sendo 75,39% das ações ordinárias adquiridas de forma direta e 4,18% de forma indireta, através da aquisição da totalidade das quotas da sociedade Lidil Comercial Ltda.

(“Lidil”), detentora dessas ações; b) a aquisição do controle acionário da Light foi feita de forma indireta através de uma “Holding”, de capital fechado, denominada RME - Rio Minas Energia Participações S.A. (“RME”) tendo como sócios, além da Cemig, a AGC, a PACTUAL, e a JLA; c) já ocorreram algumas alterações na estrutura societária original, com relação às empresas sócias da RME: o sócio JLA foi sucedido por Luce Brasil Fundo de Investimento em Participações (“FIP LUCE”); o sócio PACTUAL, após reorganização societária, teve sua denominação social alterada para Fundo de Investimento em Participações PCP (“FIP PCP”); o FIP PCP passou a ser o controlador da Equatorial Energia S.A. (“Equatorial”), e a Equatorial é a detentora da participação societária na RME; d) em 16-05-2007, ocorreu uma conversão das debêntures de posse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”), em capital, o que resultou em uma participação do BNDES de 31,44% no capital da Light e conseqüentemente uma redução da participação de todos os sócios, inclusive da RME e da Lidil, com redução de participação acionária de 79,57% para 52,12% e de 4,18% para 2,74%, respectivamente; e) em 14-07-2009, foi realizada uma Oferta Secundária de Venda de Ações pelo BNDES e pela EDFI de uma participação total de 14,4%; f) o Acordo de Acionistas (“Acordo de Acionistas”) celebrado pelos sócios da RME, aprovado conforme CRCA-016/2006, de 09-03-2006, determina, em sua Cláusula 9.1, a transferência das ações de emissão da Light de propriedade da RME para seus acionistas no prazo de 24 meses após a aquisição do controle da Light, prazo este que venceu em 10-08-2008; g) a administração da RME, em conformidade com o acordo de acionista da RME, decidiu implementar os procedimentos necessários para, nos termos do item 9.1 do Acordo de Acionista, realizar a reorganização societária da RME; h) a Light, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/2002, divulgou, em 16-11-2009, Fato Relevante aos seus acionistas e ao mercado em geral comunicando a reorganização societária da RME; i) conforme CRD 341/2009, de 18-11-2009, a Diretoria Executiva da Cemig deliberou aprovar o voto favorável dos representantes da Companhia na Assembléia Geral Extraordinária da RME com relação à incorporação da Lidil; j) após a incorporação da Lidil, a estrutura acionária da RME e Light, está assim constituída:



k) em conformidade com a orientação do Motta, Fernandes Rocha – Advogados, escritório de advocacia contratado pela RME para conduzir o processo de cisão da RME, a Diretoria da Light e posteriormente a Cemig, através de seu Diretor de Finanças, Relações com Investidores e Controle de Participações, consultaram informalmente a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) sobre a reorganização societária pretendida. A ANEEL informalmente afirmou que não era necessária a anuência prévia da ANEEL para a realização da reestruturação apresentada, tendo solicitado que ao final do processo seja comunicada oficialmente a reestruturação realizada; l) o escritório Motta, Fernandes Rocha Advogados e a área de Regulação da Light S.A. com apoio da consultoria Abdo, Ellery & Associados, confirmam o entendimento de que a reorganização societária da RME não depende de anuência prévia da ANEEL, sendo suficiente informação a posteriori ao órgão regulador; m) após a incorporação da Lidil pela RME, a proposta de reorganização

societária prevê a cisão desproporcional da RME, seguida de incorporação de cada uma das parcelas cindidas pela AGC, Cemig, e Luce Empreendimentos e Participações S.A. (Luce), sociedade controlada pelo FIP LUCE. A RME permanecerá com 25% de seu patrimônio original, tendo como única acionista a Equatorial; n) a necessidade de elaborar um Laudo de Avaliação Patrimonial da RME (“Laudo”) para determinar o valor contábil, apurado com base no Balanço Patrimonial, do acervo líquido da RME, a ser parcialmente cindido e incorporado pelos sócios, foi contratada a empresa AMKS Contadores e Consultores (“Consultor”). O Laudo, em anexo, deverá ser analisado pelo Conselho Fiscal da Cemig antes de sua AGE que aprovará a incorporação, pela Cemig, da parcela cindida da RME; o) o Artigo 264 da Lei 6.404/76 exige a elaboração de laudo com base no valor do patrimônio líquido das ações da incorporadora e da incorporada, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado; p) em 02/12/2009, a CVM (Ofício/CVM/SEP/GEA-3/Nº 1025/2009, de 02/12/2009) deferiu o pedido formulado pelas acionistas da RME em 05/11/2009 de dispensa de elaboração do referido laudo de avaliação nos termos do artigo 264 da Lei 6.404/76; argumentando que não existem não controladores na RME e que não ocorrerá aumento de capital nas incorporadoras e tampouco haverá substituição de ações; q) a Instrução CVM nº 319, que dispõe sobre as operações de incorporação, fusão e cisão, envolvendo companhia aberta, exige ainda a publicação, na imprensa, de Fato Relevante nos termos do seu 2º e a elaboração de demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM; r) o Balanço Patrimonial da RME levantado em 08/12/2009 foi auditado pela KPMG Auditores Independentes, conforme relatório anexo; s) os Artigos 223 e 224 da Lei 6.404/76 versam sobre a necessidade dos acionistas da RME em firmar um instrumento particular com o objetivo de tratar e fixar as condições da cisão parcial da RME; t) para conclusão da reestruturação, foi convocada para 31-12-2009, Assembléia Geral Extraordinária da RME, que irá deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Exame, discussão e aprovação da proposta de cisão desproporcional da RME em três parcelas cindidas e de incorporação de cada parcela cindida por AGC, Cemig e Luce Empreendimentos e Participações S.A., tal como descrito no Protocolo de Cisão Parcial e Justificação de Cisão com Incorporação de Parcelas Cindidas por Sociedades Existentes anexo (“Protocolo e Justificação”); (ii) Ratificação da nomeação e contratação da AMKS Contadores e Consultores Ltda. como sociedade responsável pela avaliação dos ativos que compõem as parcelas patrimoniais para fins de cisão parcial da RME, bem como pela elaboração do respectivo laudo de avaliação (“Laudo de Avaliação”); (iii) Exame, discussão e aprovação do Laudo de Avaliação da RME; (iv) Aprovação da cisão desproporcional da RME, seguida da incorporação das parcelas cindidas da Companhia pela AGC, Cemig e Luce; (v) Deliberação sobre a redução do capital social da RME na mesma proporção do acervo cindido; e, (vi) Autorização para que a administração da RME pratique todas as providências necessárias visando formalizar a operação e as demais deliberações perante as repartições públicas competentes. u) após a cisão desproporcional da RME e incorporação de cada parcela cindida pelos sócios, a estrutura acionária da Light ficará assim constituída:



v) nos exatos termos do Protocolo e Justificação, ficará a AGC, Cemig, Luce e RME responsáveis por 25% (vinte e cinco por cento) das obrigações da RME existentes até a data de aprovação da referida cisão parcial, sem solidariedade entre si, ficando a Equatorial garantidora, perante as demais, da RME pela sua parcela de 25% das obrigações da RME decorrentes de ato ou fato ocorrido até a data de aprovação da cisão parcial, sem qualquer benefício de ordem; w) será assinado até a realização das assembleias para efetivação da operação um Acordo de Acionista da Light, contemplando mutatis mutandis as disposições do atual Acordo de Acionistas da RME, conforme previsto no seu item 9.2.; e x) a Superintendência Jurídica-JR analisou a matéria relativa à cisão da RME - Rio Minas Energia Participações S.A., conforme Parecer JR/SC nº 13.977/2009, de 11/12/2009; vem propor a V. Sas., juntamente com a publicação do Fato Relevante nos termos do Art. 2º da Instrução CVM 319, o seguinte: 1- ratificação da nomeação e contratação da AMKS Contadores e Consultores Ltda., CNPJ 66.056.086/0001-82, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.656, 8º andar, Conjunto 83-C, São Paulo, como sociedade responsável pela avaliação dos ativos que compõem as parcelas patrimoniais para fins da cisão parcial da RME - Rio Minas Energia Participações S.A. (“RME”) em três parcelas cindidas, e de incorporação de cada parcela cindida por Andrade Gutierrez Concessões S.A. (“AGC”), Cemig e Luce Empreendimentos e Participações S.A. (“Luce”), tal como descrito no Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da RME - Rio Minas Energia Participações S.A. (“Protocolo e Justificação”) anexo, bem como responsável pela elaboração do respectivo Laudo de Avaliação da RME; 2- aprovação do citado Laudo de Avaliação da RME; 3- aprovação da cisão desproporcional da RME, nos exatos termos do Protocolo e Justificação, ficando a AGC, Cemig, Luce e RME responsáveis por 25% (vinte e cinco por cento) das obrigações da RME existentes até a data de aprovação da referida cisão parcial, sem solidariedade entre si, bem como ficando a Equatorial Energia S.A. garantidora, perante as demais, da RME pela sua parcela de 25% das obrigações da RME decorrentes de ato ou fato ocorrido até a data de aprovação da cisão parcial, sem qualquer benefício de ordem. Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2009.

aa.) Djalma Bastos de Moraes - Vice-Presidente; Adriano Magalhães Chaves - Membro; André Araújo Filho - Membro; Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz - Membro; Evandro Veiga Negrão de Lima - Membro; Francelino Pereira dos Santos - Membro; Guy Maria Villela Paschoal - Membro; João Camilo Penna - Membro; Fernando Henrique Schuffner Neto - Membro; Marco Antonio Rodrigues da Cunha - Membro; e, Paulo Sérgio Machado Ribeiro - Membro”. “PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, abaixo-assinados, no desempenho de suas funções legais e estatutárias, reunidos nesta data, na sede social da Companhia, na Av. Barbacena, 1.200, em Belo Horizonte-MG, examinaram a Proposta do Conselho de Administração no sentido de encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 31-12-2009, as seguintes matérias: 1- ratificação da nomeação e contratação da AMKS Contadores e Consultores Ltda., CNPJ 66.056.086/0001-82, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.656, 8º andar, Conjunto 83-C, São Paulo, como

sociedade responsável pela avaliação dos ativos que compõem as parcelas patrimoniais para fins da cisão parcial da RME - Rio Minas Energia Participações S.A. (“RME”) em três parcelas cindidas, e de incorporação de cada parcela cindida por Andrade Gutierrez Concessões S.A. (“AGC”), Cemig e Luce Empreendimentos e Participações S.A. (“Luce”), tal como descrito no Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da RME - Rio Minas Energia Participações S.A. (“Protocolo e Justificação”) anexo, bem como responsável pela elaboração do respectivo Laudo de Avaliação da RME; 2- aprovação do citado Laudo de Avaliação da RME; e, 3- aprovação da cisão desproporcional da RME, nos exatos termos do Protocolo e Justificação, ficando a AGC, Cemig, Luce e RME responsáveis por 25% (vinte e cinco por cento) das obrigações da RME existentes até a data de aprovação da referida cisão parcial, sem solidariedade entre si, bem como ficando a Equatorial Energia S.A. garantidora, perante as demais, da RME pela sua parcela de 25% das obrigações da RME decorrentes de ato ou fato ocorrido até a data de aprovação da cisão parcial, sem qualquer benefício de ordem. Assim sendo, opinam os membros do Conselho Fiscal, por unanimidade, favoravelmente à sua aprovação por aquela Assembléia Geral Extraordinária. Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2009. aa.) Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond, Luiz Guaritá Neto, Thales de Souza Ramos Filho e Vicente de Paulo Pegoraro”. O Sr. Presidente, em seguida, disponibilizou cópia do citado Laudo, esclarecendo que será anexado à presente ata fazendo parte integrante da mesma. Em continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente colocou em discussão, e, após, em votação a Proposta do Conselho de Administração acima mencionada, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade. O representante do acionista Estado de Minas Gerais recomendou que fossem respeitadas as orientações da Superintendência Jurídica da Companhia, em especial aquelas constantes do Parecer JR/SC-13.977,2009. Declarada franca a palavra, dela fez uso o representante do acionista Estado de Minas Gerais que cumprimentou toda a direção e todos os empregados do “Grupo Cemig”, pelo brilhante desempenho das Companhias, desejando a todos um próspero 2010. Continuando franca a palavra e como ninguém mais quisesse se manifestar, o Sr. Presidente mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente, depois de colocar em discussão e submeter a votação a referida ata e verificando haver sido a mesma aprovada e assinada, deu por encerrados os trabalhos. Para constar, eu, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária, a redigi e assino juntamente com os presentes.